

**LEI Nº 21, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO ALTO RIO PARDO MANTENEDORA DA ESCOLA AGRÍCOLA NOVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de apoio financeiro a Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo Mantenedora da Escola Agrícola Nova Esperança.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado nos termos da presente Lei a realizar anualmente repasse financeiro à Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo Mantenedora da Escola Agrícola Nova Esperança entidade Civil, sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O valor anual a ser repassado, acarreta a elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:

**A** – Identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;

**B** – O objeto contemplado;

**C** – As obrigações de cada um dos partícipes;

**D** – Dotação orçamentária;

Praça Arthur Trancoso, nº08, Centro, São João do Paraíso/MG,  
CNPJ nº. 24.791.154/0001 – 07

**E** – A vigência compatível com o prazo de execução do projeto;

**F** – O valor a ser transferido;

**G** – O cronograma de desembolso;

**H** – A obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

§ 1º - Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada em projeto apresentado pela Associação e acordado com o executivo municipal pra funcionamento da EFA Nova Esperança no ano seguinte, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º - Os valores objeto do presente serão vinculados à dotação orçamentária da administração pública do município de São João do Paraíso para execução do Programa da Escola Família Agrícola, sendo a Associação Escola Agrícola Nova Esperança o órgão responsável para coordenar a execução das metas de seu programa.

§ 3º - O repasse dos valores per capita amparados por este instrumento, cujo teor é consubstanciado pelo inciso VI do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN – 9.394/96 e, pelos artigos 203 da Constituição Estadual e 213 da Constituição Federal, acordados entre o Executivo através do órgão municipal de educação e a Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio Pardo AEFARP e aprovados no Legislativo serão fixados no convênio e ocorrerá em parcelas mensais, até o dia 30 de cada mês em débito automático de acordo com planilha discriminativa obedecendo sempre o valor limite máximo anual.

**Art. 4º** - Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento das necessidades estipuladas nessa lei.

**Art. 5º** - Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotações para efeito dos repasses aqui autorizados.

**Art. 6º** - Além de apresentar a planilha, para que o convênio seja elaborado, a Associação Escola Família Agrícola do Alto Rio AEFARP deverá comprovar:

**A** – Adimplência em prestações de contas relativas e repasses anteriores junto à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso;

**B** – Atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica;

**C** – Resultados satisfatórios nas atividades administrativas e pedagógicas zelando pela integridade física, moral e de qualquer natureza do seu corpo docente e discente e pela aplicação do projeto pedagógico de alternância.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 28 de novembro de 2011.

**Manoel Andrade Capuchinho**

**Prefeito Municipal**

***\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 28/11/2011.***